



TERMO DE CONTRATO Nº 95/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

OBJETO: SERVIÇOS DE CUIDADOR PARA ALUNOS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM GERAL ATENDIDOS PELA CASA TRANSITÓRIA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. Eugenio Carlos Alves, portador do CPF nº 25841358847, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa VANGUARDA RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 48 016 747/0001-64, estabelecida na Rua Rafaela Moreno, 133, Vila Esmeralda, Iperó, SP, 18560000, luizlozzano@gmail.com, (15)99721-1019, representada por ROSANA HAYASHIDA, SOCIO, portador do CPF nº 13245358814, firmam o presente termo de contrato, segundo as seguintes cláusulas em harmonia com os princípios e normas da legislação vigente, sobretudo a Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

“1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de SERVIÇOS DE CUIDADOR PARA ALUNOS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM GERAL ATENDIDOS PELA CASA TRANSITÓRIA, conforme Anexo I - Termo de Referência e proposta apresentada ao



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Município.

Lote 1

SERVIÇOS DE CUIDADOR PARA ALUNOS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM GERAL ATENDIDOS PELA CASA TRANSITÓRIA

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Serviços de cuidador de bebês em creche-escola: desenvolver atividades de higiene completa (banho, necessidades fisiológicas básicas), alimentação, vestuário, mobilidade, administração de medicamentos via oral, cuidados com a pele, dentre outros, através unicamente da cessão de mão-de-obra especializada. Total: 120 crianças ao mês/ A cada 6 bebês, deverá haver um cuidador responsável/ Nenhum cuidador poderá ser responsável por 7 ou mais bebês, sendo 6 o limite máximo. Horário de funcionamento: Comercial (Segunda a sexta-feira por 8h diárias)/ 20 postos de trabalho para 120 crianças atendidas.	1.440,00 Crianças atendidas/	R\$ 625,52	R\$ 900.748,80
Serviços de cuidador de crianças em Casa Transitória: desenvolver atividades de higiene completa (banho, necessidades fisiológicas básicas), alimentação, vestuário, mobilidade, administração de medicamentos via oral, cuidados com a pele, dentre outros, através unicamente da cessão de mão-de-obra especializada, oferecer companhia, escuta, estímulo e suporte emocional. Total: 04 a 10 crianças; 24h por dia, 7 dias por semana; jornada recomendada: 4 funcionários em regime 12h x 36h.	48,00 Posto de trabalho/ m	R\$ 4.038,37	R\$ 193.841,76
Total Lote 1	x1		R\$ 1.094.590,56

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº 167/2025 - Pregão Eletrônico nº 13/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 167/2025 - Pregão Eletrônico nº 13/2025**, fundamentado no inciso XV do art. 6º, inciso I do art. 28, art. 29 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Assinado por 2 pessoas: ROSANA HAYASHIDA e EUGÊNIO CARLOS ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/D5AB-C667-A7F8-AC91> e informe o código D5AB-C667-A7F8-AC91





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.094.590,56 (um milhão noventa e quatro mil e quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) pelos serviços contratados.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste MUNICÍPIO, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao MUNICÍPIO DE BOFETE até 02 (dois) dias após solicitação do ÓRGÃO via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará de 15 de agosto de 2025 pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE BOFETE solicitará a execução do objeto por meio de pedido de empenho que será enviado conforme a demanda do MUNICÍPIO DE BOFETE.

5.1.3 - O MUNICÍPIO DE BOFETE somente aceitará os serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de execução.

5.1.4 - O objeto executado fora das especificações será notificado pelo departamento competente mediante Termo de Recusa, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para regularização dos serviços.



5.1.5 - A CONTRATADA deverá executar o objeto solicitado em até 01 (um) dia útil, contados do recebimento de pedido de empenho, conforme cláusula 4.1 deste termo de contrato.

5.1.6 - O recebimento e a conferência serão feitos pela SETOR SOLICITANTE responsável pela requisição, a qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

5.1.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.8 - O MUNICÍPIO DE BOFETE reserva para si o direito de recusar o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.00.00 - Poder Executivo

02.07.00 - Departamento de Educação

02.07.04 - Fundo Municipal de Educação - Ensino Infantil

3.0.00.00.00 - Despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações diretas

3.3.90.39.00 - Outros serviços de pessoa jurídica

12.365.0025.2028 - Manut. do Ensino Infantil (Ficha 169)

02.00.00 - Poder Executivo

02.05.00 - Departamento de Assistência Social

02.05.02 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

3.0.00.00.00 - Despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações diretas



3.3.90.39.00 - Outros serviços de pessoa jurídica

08.243.0018.2021 - Manut. do Ensino Infantil (Ficha 124)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO DE BOFETE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade



expirado;

10.1.3 - Indicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do MUNICÍPIO DE BOFETE, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO DE BOFETE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO DE BOFETE;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO DE BOFETE;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O MUNICÍPIO DE BOFETE obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO DE BOFETE, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por



quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC/IBGE..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a. Advertência;
- b. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

15.1. A rescisão do instrumento contratual poderá se dar:

- a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que



haja conveniência para a Administração.

- b. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c. Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em formato digital/eletrônico para todos os efeitos legais previstos.

Bofete, 15 de agosto de 2025 .



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Eugenio Carlos Alves - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VANGUARDA RECURSOS HUMANOS LTDA

ROSANA HAYASHIDA - SOCIO

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5AB-C667-A7F8-AC91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANGUARDA RECURSOS HUMANOS LTDA (CNPJ 48.016.747/0001-64) VIA PORTADOR ROSANA HAYASHIDA (CPF 132.XXX.XXX-14) em 15/08/2025 16:18:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EUGÊNIO CARLOS ALVES (CPF 258.XXX.XXX-47) em 18/08/2025 12:06:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D5AB-C667-A7F8-AC91>